



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 031/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Soure, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP, VERBAS INDENIZATÓRIAS E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DO FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços jurídicos estão insertos no rol de serviços técnicos especializados encontrados no art. 13 da Lei no 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de contratação de assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à receita federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP, verbas indenizatórias e a recuperação de valores das contas do FGTS junto à caixa econômica federal, dos exercícios não prescritos, pode ocorrer através de inexigibilidade de licitação, posto que a realização dos serviços ora contratados deve se permear em uma relação de confiança entre as partes contratantes, tendo em vista a notoriedade do escritório de advocacia, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Foi inserida documentação suficiente para confirmação de notória especialização do engenheiro civil, que pode ser provada através de certificado de curso de graduação, pós-graduação e curso de Capacitação na área de trabalho, condizentes com a efetiva realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, inc. I, da Lei nº8.666/1993, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

RAZÃO DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (GRUPO FACTO CONSULTORIA E TECNOLOGIA), inscrita no **CNPJ: 18.985.386/0001-01**, com sede na R FERNANDES TOURINHO, 999, SALA 202 / LOURDES / BELO HORIZONTE / MG / 30112 - 003, em face das informações de possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui um grande norral no mercado brasileiro, sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Soure.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total proposto equivale a R\$ 0,20 (Vinte centavos) para Cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras no Estado, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$
01	Assessoria Jurídica Tributária para recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.	1	R\$ 0,20

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Soure, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o art.13, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** da Empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (GRUPO FACTO CONSULTORIA E TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01.

Soure - PA, 26 de outubro de 2023.

Luan Jardel de Moura Santos
Comissão Permanente
Presidente